



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00267/2018 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

"Estabelece penalidades aos estabelecimentos que pratiquem atos de discriminação na circunscrição do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Sofrerão penalidades de multa até cassação de seus alvarás de funcionamento, os estabelecimentos de pessoa física ou jurídica que, no território do Município, pratiquem ato de discriminação racial; de gênero; por orientação sexual; étnica ou religiosa, em razão de nascimento; de idade; de estado civil; de trabalho rural ou urbano; de filosofia ou convicção política; de deficiência física, imunológica, sensorial ou mental; de cumprimento de pena; cor ou em razão de qualquer particularidade ou condição.

§ 1º A penalidade de suspensão do alvará de funcionamento será aplicada por ocasião da primeira autuação, por trinta dias.

§ 2º A penalidade de cassação do alvará de funcionamento será aplicada:

a) em caso de reincidência;

b) se, por ocasião da primeira autuação, for constatada a prática de qualquer forma de violência.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas neste artigo, não prejudicará outras sanções cabíveis, inclusive penais.

Art. 2º Os processos de fiscalização e autuação serão regulamentados pelo Poder Executivo, em conformidade com o Artigo 4º desta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos citados no caput do art. 1º deverão ser comunicados do teor desta Lei, devendo afixar a mesma, ou um resumo, em locais visíveis de suas instalações ou dependências.

§ 1º O não cumprimento do presente artigo sujeitará ao estabelecimento a multa, que será revertida em benefício do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, desenvolvendo uma campanha de divulgação da mesma, com vistas a orientar os munícipes, para junto com o Poder Público Municipal, desenvolver ações que garantam a cidadania e os atos daquela parcela da população.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2018.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/06/2018, p. 80

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.